

criminando, nomeadamente, a ocorrência, os intervenientes na mesma, horas e datas da partida e da chegada, itinerário percorrido e número de pessoas transportadas.

6 — Para descanso dos passageiros e do próprio, o motorista deve assegurar, no decurso das deslocações, uma paragem de quarenta e cinco minutos, por cada quatro horas de viagem.

7 — O motorista terá obrigação de assinar o livro de percurso, dando nota dos horários de utilização — partida e chegada —, número de quilómetros que constam do contador na altura da entrada e saída do veículo, horário e percurso efectuado, dados que deverão ser comprovados pela sua assinatura.

8 — Todos os veículos deverão conter um *dossier* com indicações acerca dos contactos a efectuar em situações de necessidade, bem como os correctos mecanismos de resposta a adoptar em situações extremas.

Artigo 9.º

Deveres dos utilizadores

1 — Constituem deveres dos utilizadores das viaturas municipais:

a) Respeitar todas as indicações do motorista em relação à utilização e conservação da viatura;

b) Zelar pela segurança e boa conservação da viatura, abstando-se da prática de quaisquer actos que possam causar danos ou deteriorá-la;

c) Respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedidos de cobrar bilhete ou quaisquer outras importâncias em virtude da sua utilização;

d) Assegurar o cumprimento do horário previsto para a partida e diligenciar, na medida das suas disponibilidades, para que não hajam atrasos excessivos relativamente à hora prevista para a chegada;

e) Não transportar qualquer tipo de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei ou susceptível de causar danos em pessoas e bens;

f) Pagar as taxas devidas pela utilização da viatura;

g) Não fumar, comer nem ingerir bebidas alcoólicas no interior da viatura;

h) Inibir-se da prática de condutas e manifestações comportamentais susceptíveis de perturbarem o motorista e que constituam risco para a segurança e integridade dos passageiros e da viatura;

i) Não utilizar a viatura cedida para utilização diversa da solicitada e para a qual a cedência foi atribuída.

2 — Os responsáveis pelos pedidos de utilização das viaturas municipais respondem pelos danos e prejuízos que se verifiquem durante o período de cedência, por culpa imputável a qualquer membro do grupo.

Artigo 10.º

Incumprimento

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, a inobservância do disposto no presente regulamento, designadamente a violação das normas respeitantes à utilização e conservação da viatura decorrentes do artigo antecedente, constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de cedência de viaturas municipais.

Artigo 11.º

Gestão das viaturas e registo de cedências

A gestão das viaturas municipais cabe à Câmara Municipal, sendo coordenada administrativamente pelo gabinete de apoio ao presidente, juntamente com o sector de transportes.

Artigo 12.º

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Albufeira, nomeadamente, por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo, com as devidas e necessárias adaptações, e, na falta delas, dos princípios gerais de direito.

Artigo 13.º

Revisão

O presente regulamento será objecto de alteração sempre que tal se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento das viaturas municipais.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O regulamento de cedência de veículos pesados de passageiros do município de Albufeira entra em vigor no dia subsequente ao da respectiva aprovação pela Assembleia Municipal.

ANEXO I

(artigo 3.º, n.º 1)

Apoio — Cedência de viatura municipal

Exmo. Sr. Presidente
da Câmara Municipal de Albufeira

Identificação da Entidade Requisitante do Transporte

Nome	
N.º Pessoa Colectiva	
Sede	
Telefone	
Fax	
E-mail	

Identificação do Responsável pelo Pedido e pela Utilização da Viatura

Nome	
Morada	
N.º BI	
N.º Contribuinte	
Telefone	
E-mail	

Destino

Localidade	
Concelho	

Objectivo da deslocação

Dia Partida					
Dia Chegada					
Local Embarque					
Itinerário					
N.º Pessoas a Transportar					
Responsável Deslocação (Nome/Cont. Telefónico)					
Hora Partida	H	M	Hora Previsível Chegada	H	M

Observações:

Local, Data

Assinatura,

(autenticado com carimbo da entidade)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 7024/2006 — AP

Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de arquitecto de 2.ª classe

Torna-se público que, por meu despacho de 25 de Setembro de 2006, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção,

determinei a celebração de dois contratos administrativos de provimento para o exercício de funções de arquitecto estagiário com os dois primeiros candidatos aprovados no referido concurso Hélder José Marques Pina Metello de Nápoles e Bruno Miguel Rodrigues Neto de Almeida.

Mais se torna público que os referidos contratos administrativos de provimento produzem efeitos após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

25 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO

Mapa n.º 8/2006 — AP

Alteração do quadro de pessoal

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, torna-se público que a Assembleia Municipal de Alvito, em sessão realizada no dia 30 de Setembro de 2006, no exercício das competências previstas no artigo 53.º, n.º 2, alínea o), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e sob proposta do executivo municipal de 13 de Setembro de 2006, aprovou a alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alvito, tal como a seguir se publica:

Grupo de pessoal	Carreira/categoria		Número de lugares			
			Ocupado	Vago	Total	Obs.
Auxiliar	Sonoplasta	Sonoplasta-chefe Sonoplasta	0	1	1	(c)

Grupo de pessoal	Categoria	Nível	Número de lugares			
			Ocupado	Vago	Total	Obs.
Especialista de informática	Especialista de informática, grau 3.	2 1				
	Especialista de informática, grau 2.	2 1				
	Especialista de informática, grau 1.	3 2 1	1	1	2	(c)
	Estagiário	(a) 400 (b) 340				

(a) Para os estagiários a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(b) Para os estagiários a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

8 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Trindade*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso n.º 7025/2006 — AP

Ricardo Pereira Alves, presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público que, na reunião da Câmara Municipal de 6 de Setembro de 2006, foi deliberado por unanimidade proceder à alteração do Plano Director Municipal (PDM), nos termos da seguinte minuta da deliberação:

«2.º

Alteração do PDM de Arganil — Carta de REN

Tendo decorrido mais de três anos sobre a entrada em vigor do PDM de Arganil, propõe-se que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 96.º do já citado decreto-lei, a Câmara Municipal de Arganil delibere proceder à alteração do Plano Director Municipal de Arganil, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 21 de Novembro de 1995, no que respeita à Carta de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional, de forma a que se atenuem assimetrias garantindo a igualdade de oportunidades a todos os municípios, num prazo de 150 dias.

O elemento a alterar é a Carta de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional.

16 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*.»

Analisada que foi a proposta, deliberou-se por unanimidade aprovar a alteração ao PDM de Arganil e dar conhecimento desta deliberação

e da sua fundamentação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.

No prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* poderão ser formuladas sugestões, por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara.

2 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*.

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso n.º 7026/2006 — AP

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, Licenças e Autorizações do Município do Barreiro

Para os devidos efeitos, torna-se público que a Assembleia Municipal do Barreiro, na sua sessão de 10 de Outubro de 2006, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal do Barreiro de 2 de Agosto de 2006, aprovar o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, Licenças e Autorizações do Município do Barreiro, que se publica em anexo.

25 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.